

Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

"Dispõe sobre a autorização para funcionamento de pousadas em razão da pandemia de COVID-19"

O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTIGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 13, § 1°, § 2° e Art. 54 do Decreto Municipal n° 42, de 06 de maio de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal no 13.979/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que previnam e enfrentem a pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos expedidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública em todo o Estado de Minas Gerais em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a análise contínua das medidas adotadas por Municípios da região do Sul de Minas Gerais, além das medidas recomendadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que compete ao município tomar medidas legais e sanitárias concernentes aos estabelecimentos comerciais de Aiuruoca visando à segurança dos usuários.

CONSIDERANDO a possibilidade de revisão, a qualquer momento, das medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus, bem como da ampliação e restrição do funcionamento dos estabelecimentos de acordo com o avanço da doença;



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído a partir do dia 23 de julho de 2020, o *Programa Para Reabertura do Segmento Hoteleiro no Município de Aiuruoca-MG*, respeitando as regras e normas administrativas e sanitárias.

Art. 2°. Fica os estabelecimentos de hospedagem corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras do *Programa Para Reabertura do Segmento Hoteleiro no Município de Aiuruoca-MG*.

Paragrafo Único. O *Programa Para Reabertura do Segmento Hoteleiro no Município de Aiuruoca-MG* será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Aiuruoca sob a supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e de Turismo, nos termos do Anexo desta resolução.

Art. 6. Esta resolução não autoriza o imediato funcionamento das pousadas, ficando a reabertura condicionada ao item V do cronograma de ações do referido programa.

Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Aiuruoca, 22 de julho de 2020.

Adriana Claudia Pereira Lima Secretária Municipal de Saúde

